



3ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Rafael Neubern Demarchi Costa

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro p. passado.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos a serem apreciados, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista antecipada do item 14.

Deferido o pedido, o processo foi retirado da pauta e será oportunamente enviado ao Ministério Público de Contas para vista antecipada.

Passemos à apreciação dos processos.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-003781/026/08

**Convenente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Associação Nova Conquista.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boreto (Diretor).

**Objeto:** Gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Tucuruvi B11, composto por 56 unidades habitacionais, por meio de regime de mutirão e autogestão.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 13-06-06. Valor – R\$1.207.454,08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-03-08, 07-01-09 e 22-06-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, com recomendação.

TC-005184/026/10

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo – Centro de Detenção Provisória “Asp Willians Nogueira Benjamin”.

**Contratada:** Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório** Hugo Berni Neto (Coordenador Substituto).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Smith Luiz de Queiroga (Diretor Técnico III).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-05-09. Valor – R\$7.661.948,00.

**Acompanha:** TC-011706/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendação.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007931/026/12

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Cantares Magazine Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de conjuntos de aluno MCF-03.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 09-12-11. Ordem de Fornecimento nº 36/00980/11 de 28-12-11. Valor – R\$3.316.250,00.

TC-007927/026/12

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



3ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Cantares Magazine Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de conjuntos de aluno MCF-03.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 09-12-11 (analisadas no TC-007931/026/12). Ordem de Fornecimento nº 36/00979/11 de 28-12-11. Valor – R\$3.237.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços (analisados no TC-007931/026/12) e as Ordens de Fornecimento em exame.

TC-010781/026/12

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Bianchini Arquitetura e Construção Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 21-03-11.

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Carlos Eduardo Souza Vianna (Gerente de Licitações).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, para realização do empreendimento com 66 unidades habitacionais, no município de Queiroz, denominado “Queiroz “C”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-02-12. Valor – R\$5.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-015845/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo (Atual Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude).

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul.

**Responsável:** Claury Santos Alves da Silva (Secretário de Estado).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 26-06-12.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$42.023,28.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2008, quitando os Responsáveis.

TC-018684/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (Antiga Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo).

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes – Valor R\$13.935,63. Prefeitura Municipal de Estância Hidromineral de Águas de São Pedro – Valor R\$66.919,48. Prefeitura Municipal de Americana – Valor R\$119.519,12. Prefeitura Municipal de Anhembi – Valor R\$46.138,10. Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste – Valor R\$26.646,46. Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra – Valor R\$2.325,49. Prefeitura Municipal de Ariranha – Valor R\$76.586,00. Prefeitura Municipal de Artur Nogueira – Valor R\$35.701,68. Prefeitura Municipal de Barão de Antonina – Valor R\$14.368,94. Prefeitura Municipal de Bento de Abreu – Valor R\$59.629,46. Prefeitura Municipal de Boituva – Valor R\$11.506,70. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde – Valor R\$10.652,50. Prefeitura Municipal de Caieiras – Valor R\$2.233,43. Prefeitura Municipal de Cajati – Valor R\$43.261,43. Prefeitura Municipal de Campinas – Valor R\$15.524,39. Prefeitura Municipal de Capão Bonito – Valor R\$11.358,10. Prefeitura Municipal de Capela do Alto – Valor R\$50.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba – Valor R\$11.305,26. Prefeitura Municipal de Cardoso – Valor R\$29.460,26. Prefeitura Municipal de Casa Branca – Valor R\$34.171,73. Prefeitura Municipal de Castilho – Valor R\$11.122,93. Prefeitura Municipal de Coroados – Valor R\$162.752,71. Prefeitura Municipal de Cosmópolis – Valor R\$20.066,88. Prefeitura Municipal de Cruzália – Valor R\$52.027,73. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha – Valor R\$24.689,63. Prefeitura Municipal de Dirce Reis – Valor R\$2.588,75. Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu – Valor R\$163.632,17. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – Valor R\$28.627,02. Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi – Valor R\$27.935,54. Prefeitura Municipal de Fernão – Valor R\$81.425,30. Prefeitura Municipal de Florínea – Valor R\$45.788,73. Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – Valor R\$26.219,76. Prefeitura Municipal de Vidigal – Valor R\$99.958,37. Prefeitura Municipal de Guaiçara – Valor R\$25.207,61. Prefeitura Municipal de Guapiara – Valor R\$21.316,40. Prefeitura Municipal de Iacri – Valor R\$80.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira – Valor R\$106.734,91. Prefeitura Municipal de Inubia Paulista –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 2ª C.

Valor R\$72.025,47. Prefeitura Municipal de Ipaussu – Valor R\$26.904,40. Prefeitura Municipal de Iracemópolis – Valor R\$ 34.567,28. Prefeitura Municipal de Irapuã – Valor R\$67.589,39. Prefeitura Municipal de Irapuru – Valor R\$60.920,00. Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista – Valor R\$18.376,45. Prefeitura Municipal de Itatinga – Valor R\$108.922,12. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu – Valor R\$308.896,99. Prefeitura Municipal de Jaboticabal – Valor R\$94.417,14. Prefeitura Municipal de Jacareí – Valor R\$39.538,23. Prefeitura Municipal de Jardinópolis – Valor R\$18.204,38. Prefeitura Municipal de Jahu – Valor R\$16.500,00. Prefeitura Municipal de Jeriquara – Valor R\$55.698,18. Prefeitura Municipal de Joanópolis – Valor R\$25.670,00. Prefeitura Municipal de João Ramalho – Valor R\$40.000,00. Prefeitura Municipal de Lavrinhas – Valor R\$ 50.092,42. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – Valor R\$22.500,00. Prefeitura Municipal de Mairinque – Valor R\$22.712,00. Prefeitura Municipal de Manduri – Valor R\$28.165,11. Prefeitura Municipal de Mariópolis – Valor R\$18.759,25. Prefeitura Municipal de Mauá – Valor R\$70.103,43. Prefeitura Municipal de Meridiano – Valor R\$40.426,21. Prefeitura Municipal de Mira Estrela – Valor R\$72.426,68. Prefeitura Municipal de Mirassol – Valor R\$36.959,69. Prefeitura Municipal de Mirassolândia – Valor R\$55.000,00. Prefeitura Municipal de Mombuca – Valor R\$21.641,67. Prefeitura Municipal de Monções – Valor R\$107.569,64. Prefeitura Municipal de Monte Aprazível – Valor R\$103.793,64. Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Valor R\$40.000,00. Prefeitura Municipal de Monte Mor – Valor R\$6.059,31. Prefeitura Municipal de Nantes – Valor R\$113.863,38. Prefeitura Municipal de Natividade da Serra – Valor R\$45.374,53. Prefeitura Municipal de Nova Aliança – Valor R\$40.000,00. Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista – Valor R\$34.221,33. Prefeitura Municipal de Nova Granada – Valor R\$75.771,03. Prefeitura Municipal de Nova Independência – Valor R\$24.110,82. Prefeitura Municipal de Nova Odessa – Valor R\$21.669,64. Prefeitura Municipal de Oscar Bressane – Valor R\$10.193,31. Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – Valor R\$16.000,00. Prefeitura Municipal de Ouro Verde – Valor R\$10.645,37. Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste – Valor R\$26.276,26. Prefeitura Municipal de Palmital – Valor R\$53.950,19. Prefeitura Municipal de Paraíso – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema – Valor R\$11.335,33. Prefeitura Municipal de Paulicéia – Valor R\$29.441,00. Prefeitura Municipal de Paulistânia – Valor R\$80.670,01. Prefeitura Municipal de Pederneiras – Valor R\$45.175,42. Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista – Valor R\$10.989,14. Prefeitura Municipal de Penápolis – Valor R\$11.952,73.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 2ª C.

Prefeitura Municipal de Pereiras – Valor R\$35.000,00. Prefeitura Municipal de Piacatu – Valor R\$15.378,23. Prefeitura Municipal de Piedade – Valor R\$31.231,77. Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – Valor R\$36.626,05. Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Valor R\$93.607,48. Prefeitura Municipal de Pindorama – Valor R\$21.756,89. Prefeitura Municipal de Pinhalzinho – Valor R\$29.871,62. Prefeitura Municipal de Piquete – Valor R\$50.000,00. Prefeitura Municipal de Piracicaba – Valor R\$50.527,73. Prefeitura Municipal de Piratininga – Valor R\$5.330,74. Prefeitura Municipal de Platina – Valor R\$25.000,00. Prefeitura Municipal de Pompeia – Valor R\$36.500,00. Prefeitura Municipal de Pongá – Valor R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Populina – Valor R\$24.000,00. Prefeitura Municipal de Pratânia – Valor R\$59.746,16. Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes – Valor R\$70.000,00. Prefeitura Municipal de Quatá – Valor R\$23.237,88. Prefeitura Municipal de Queiróz – Valor R\$31.381,00. Prefeitura Municipal de Rancharia – Valor R\$56.587,11. Prefeitura Municipal de Reginópolis – Valor R\$39.560,00. Prefeitura Municipal de Registro – Valor R\$25.610,35. Prefeitura Municipal de Restinga – Valor R\$13.917,50. Prefeitura Municipal de Rio Claro – Valor R\$232.330,42. Prefeitura Municipal de Sales – Valor R\$43.126,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto – Valor R\$16.378,28. Prefeitura Municipal de Salto Grande – Valor R\$14.709,13. Prefeitura Municipal de Sandovalina – Valor R\$11.815,65. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul – Valor R\$15.622,36. Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes – Valor R\$10.000,00. Prefeitura Municipal de Santa Lúcia – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Santa Mercedes – Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de São Carlos – Valor R\$24.263,61. Prefeitura Municipal de São João de Iracema – Valor R\$5.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro – Valor R\$50.733,95. Prefeitura Municipal de São Pedro – Valor R\$48.805,07. Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo – Valor R\$13.088,00. Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma – Valor R\$20.902,14. Prefeitura Municipal de São Simão – Valor R\$71.678,89. Prefeitura Municipal de Sarapuí – Valor R\$18.967,12. Prefeitura Municipal de Sarutaiá – Valor R\$49.087,27. Prefeitura Municipal de Sertãozinho – Valor R\$14.101,80. Prefeitura Municipal de Severínia – Valor R\$16.825,00. Prefeitura Municipal de Santa Cruz Conceição – Valor R\$23.782,93. Prefeitura Municipal de Sumaré – Valor R\$156.894,96. Prefeitura Municipal de Tabatinga – Valor R\$17.615,37. Prefeitura Municipal de Taguaí – Valor R\$49.243,93. Prefeitura Municipal de Taquaritinga – Valor R\$234.032,56. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé – Valor R\$45.869,68. Prefeitura Municipal de Tupi Paulista – Valor R\$12.250,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 2ª C.

Prefeitura Municipal de Turiuba – Valor R\$7.862,91. Prefeitura Municipal de União Paulista – Valor R\$17.692,32. Prefeitura Municipal de Valentim Gentil – Valor R\$32.443,02. Prefeitura Municipal de Valinhos – Valor R\$50.000,00. Prefeitura Municipal de Vitória Brasil – Valor R\$40.212,49. Prefeitura Municipal de Adolfo – Valor R\$40.968,43. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia – Valor R\$100.000,00. Prefeitura Municipal de Alvinlândia – Valor R\$12.500,00. Prefeitura Municipal de Andradina – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Anhembi – Valor R\$72.687,71. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Aparecida – Valor R\$36.015,42. Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste – Valor R\$35.870,08. Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra – Valor R\$11.585,58. Prefeitura Municipal de Aramina – Valor R\$22.986,00. Prefeitura Municipal de Arandu – Valor R\$49.984,57. Prefeitura Municipal de Araraquara – Valor R\$35.000,00. Prefeitura Municipal de Areiópolis – Valor R\$24.577,64. Prefeitura Municipal de Ariranha – Valor R\$88.414,00. Prefeitura Municipal de Artur Nogueira – Valor R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Aspásia – Valor R\$15.000,00. Prefeitura Municipal de Barão de Antonina – Valor R\$13.629,70. Prefeitura Municipal de Barbosa – Valor R\$100.000,00. Prefeitura Municipal de Barretos – Valor R\$42.820,00. Prefeitura Municipal de Barrinha – Valor R\$43.329,20. Prefeitura Municipal de Bastos – Valor R\$48.822,84. Prefeitura Municipal de Borebi – Valor R\$15.075,00. Prefeitura Municipal de Brodowski – Valor R\$56.662,71. Prefeitura Municipal de Brotas – Valor R\$80.312,68. Prefeitura Municipal de Buritizal – Valor R\$37.662,88. Prefeitura Municipal de Caieiras – Valor R\$57.676,40. Prefeitura Municipal de Cajati – Valor R\$30.603,87. Prefeitura Municipal de Cajobi – Valor R\$12.423,04. Prefeitura Municipal de Cajuru – Valor R\$32.877,00. Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista – Valor R\$39.268,71. Prefeitura Municipal de Capela do Alto – Valor R\$97.628,66. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba – Valor R\$13.729,97. Prefeitura Municipal de Cardoso – Valor R\$17.644,35. Prefeitura Municipal de Cerquilha – Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Colina – Valor R\$16.531,20. Prefeitura Municipal de Colômbia – Valor R\$42.899,98. Prefeitura Municipal de Cristais Paulista – Valor R\$21.747,79. Prefeitura Municipal de Cruzália – Valor R\$17.056,83. Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre – Valor R\$15.084,20. Prefeitura Municipal de Dirce Reis – Valor R\$7.795,53. Prefeitura Municipal de Dois Córregos – Valor R\$85.490,85. Prefeitura Municipal de Dolcinópolis – Valor R\$49.240,21. Prefeitura Municipal de Embaúba – Valor R\$22.890,03. Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu – Valor R\$127.013,59. Prefeitura Municipal de Emilianópolis – Valor R\$19.820,75. Prefeitura Municipal de Fernando



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 2ª C.

Prestes – Valor R\$33.000,00. Prefeitura Municipal de Gália – Valor R\$39.036,51. Prefeitura Municipal de Guaiçara – Valor R\$20.229,44. Prefeitura Municipal de Guapiara – Valor R\$58.258,57. Prefeitura Municipal de Guará – Valor R\$69.799,26. Prefeitura Municipal de Guaraçai – Valor R\$44.015,63. Prefeitura Municipal de Guaraci – Valor R\$130.000,00. Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste – Valor R\$109.592,00. Prefeitura Municipal de Guareí – Valor R\$1.426,71. Prefeitura Municipal de Guzolândia – Valor R\$90.000,00. Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista – Valor R\$77.059,16. Prefeitura Municipal de Ipuã – Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Iracemápolis – Valor R\$89.241,03. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém – Valor R\$273.805,08. Prefeitura Municipal de Itaporanga – Valor R\$72.657,93. Prefeitura Municipal de Itirapina – Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu – Valor R\$550.559,23. Prefeitura Municipal de Jaboticabal – Valor R\$89.592,02. Prefeitura Municipal de Jumirim – Valor R\$24.585,40. Prefeitura Municipal de Junqueirópolis – Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista – Valor R\$70.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia – Valor R\$22.500,00. Prefeitura Municipal de Mairinque – Valor R\$44.684,20. Prefeitura Municipal de Manduri – Valor R\$27.998,48. Prefeitura Municipal de Martinópolis – Valor R\$30.769,87. Prefeitura Municipal de Meridiano – Valor R\$47.285,10. Prefeitura Municipal de Mira Estrela – Valor R\$77.573,32. Prefeitura Municipal de Mirassol – Valor R\$35.768,20. Prefeitura Municipal de Mococa – Valor R\$35.000,00. Prefeitura Municipal de Mombuca – Valor R\$34.409,42. Prefeitura Municipal de Monções – Valor R\$95.650,59. Prefeitura Municipal de Nova Aliança – Valor R\$18.500,00. Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista – Valor R\$31.847,00. Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga – Valor R\$80.436,10. Prefeitura Municipal de Nova Independência – Valor R\$69.143,97. Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia – Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Oscar Bressane – Valor R\$39.576,95. Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – Valor R\$16.000,00. Prefeitura Municipal de Ourinhos – Valor R\$10.887,77. Prefeitura Municipal de Ouro Verde – Valor R\$10.138,60. Prefeitura Municipal de Pacaembu – Valor R\$70.000,00. Prefeitura Municipal de Palmares Paulista – Valor R\$51.593,96. Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste – Valor R\$27.587,41. Prefeitura Municipal de Palmital – Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – Valor R\$2.000,00. Prefeitura Municipal de Paraíso – Valor R\$40.000,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema – Valor R\$27.346,07. Prefeitura Municipal de Paranapuã – Valor R\$11.225,07. Prefeitura Municipal de Pedreira – Valor R\$22.210,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 2ª C.

Prefeitura Municipal de Piacatu – Valor R\$9.793,76. Prefeitura Municipal de Piedade – Valor R\$18.768,23. Prefeitura Municipal de Pindorama – Valor R\$28.243,11. Prefeitura Municipal de Pinhalzinho – Valor R\$19.610,75. Prefeitura Municipal de Piquete – Valor R\$24.000,00. Prefeitura Municipal de Piratininga – Valor R\$64.669,26. Prefeitura Municipal de Planalto – Valor R\$44.309,45. Prefeitura Municipal de Pompeia – Valor R\$45.500,00. Prefeitura Municipal de Porto Feliz – Valor R\$15.841,21. Prefeitura Municipal de Potim – Valor R\$25.639,46. Prefeitura Municipal de Pratânia – Valor R\$60.421,77. Prefeitura Municipal de Quadra – Valor R\$17.520,00. Prefeitura Municipal de Quatá – Valor R\$57.813,50. Prefeitura Municipal de Queiroz – Valor R\$40.592,38. Prefeitura Municipal de Reginópolis – Valor R\$65.258,00. Prefeitura Municipal de Restinga – Valor R\$46.852,60. Prefeitura Municipal de Rincão – Valor R\$33.208,95. Prefeitura Municipal de Roseira – Valor R\$45.963,29. Prefeitura Municipal de Rubineia – Valor R\$40.000,00. Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes – Valor R\$105.446,34. Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo – Valor R\$55.250,00. Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma – Valor R\$41.479,73. Prefeitura Municipal de Sales – Valor R\$95.655,26. Prefeitura Municipal de Santa Clara d’Oeste – Valor R\$50.000,00. Prefeitura Municipal de Santa Lucia – Valor R\$20.000,00. Prefeitura Municipal de Santa Rita d’Oeste – Valor R\$10.062,71. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aracanguá – Valor R\$34.002,18. Prefeitura Municipal de Santópolis Aguapeí – Valor R\$110.000,00. Prefeitura Municipal de São Francisco – Valor R\$40.000,00. Prefeitura Municipal de São João de Iracema – Valor R\$102.000,00. Prefeitura Municipal de São João do Pau D’Alho – Valor R\$30.001,07. Prefeitura Municipal de São Simão – Valor R\$82.813,60. Prefeitura Municipal de Sarutaiá – Valor R\$41.271,27. Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul – Valor R\$10.000,00. Prefeitura Municipal de Sertãozinho – Valor R\$25.898,20. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro – Valor R\$78.152,00. Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição – Valor R\$21.217,07. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – Valor R\$13.744,30. Prefeitura Municipal de Santo Antonio d’Alegria – Valor R\$34.510,17. Prefeitura Municipal de Tabatinga – Valor R\$33.694,16. Prefeitura Municipal de Taguaí – Valor R\$28.000,00. Prefeitura Municipal de Tanabi – Valor R\$11.918,41. Prefeitura Municipal de Tarumã – Valor R\$9.694,48. Prefeitura Municipal de Tejupá – Valor R\$60.000,00. Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio – Valor R\$18.128,05. Prefeitura Municipal de Tiete – Valor R\$100.000,00. Prefeitura Municipal de Três Fronteiras – Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Tupi Paulista – Valor R\$15.312,50. Prefeitura Municipal de União Paulista – Valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

R\$6.493,98. Prefeitura Municipal de Urânia – Valor R\$29.770,27. Prefeitura Municipal de Valentim Gentil – Valor R\$25.567,37. Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto – Valor R\$17.267,92. Prefeitura Municipal de Vitória Brasil – Valor R\$105.609,30.

**Responsável:** Claury Santos Alves da Silva (Secretário de Estado).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$13.268.906,05.

**Advogado:** Tatiane Skoberg Pires.

**Acompanha:** Expediente: TC-023926/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, de recursos públicos repassados durante o exercício de 2008, quitando os Responsáveis, com recomendações.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, considerando o informado no TC-023926/026/12, formalize processo específico para o fim descrito no voto do Relator, juntado aos autos, determinando, também, que o referido expediente passe a tramitar com o novo processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-018074/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti.

**Contratada:** Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Keila Alves Franchin (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados no hospital.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 12-08-08, 12-01-09, 07-07-09, 03-08-09, 30-04-10, 06-08-10 e 07-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-10-11.

**Acompanha:** TC-006453/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-027378/026/08



3ª S.O. 2ª C.

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Luiz Crocco (Coordenador de Ensino - Substituto).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$3.225.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 23-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo Aditivo em exame.

TC-003628/026/11

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de melhorias e pavimentação de vicinais do Município de São José do Rio Preto – DR.9, compreendendo os trechos: Estâncias Vitória Régia/Cristo Rei, estrada municipal SJR-258, Estância Bosque Verde, estrada municipal SRJ-355, Associação Nipo Brasileira, estrada municipal SJR-255, Estância Jockey Clube, estrada municipal SJR-218, Estâncias Santa Catarina/Veneza, estrada municipal SRJ-109 e Estância Jardim Felicidade, estrada municipal SJR-358.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-10-10. Valor – R\$11.791.073,38. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-01-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Termo de Contrato em exame, com recomendações.

TC-027138/026/07

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.

**Contratada:** Eldorado Refeições Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Pedro dos Anjos (Delegado).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro dos Anjos e Nathan Roseblatt (Delegados).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Estância Balneária de Peruíbe, na forma de refeição transportada em recipientes individuais e descartáveis.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-01. Valor – R\$301.872,00. Termos de Aditamento celebrados em 27-01-03, 22-08-03, 27-01-04, 30-06-04, 31-01-05 e 30-01-06. Termos de Retirratificação celebrados em 02-04-03 e 30-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 28-05-08 e 21-10-09.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000754/003/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Campinas.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva.

**Responsável:** José Carlos Tonin (Secretário).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$198.425,30.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2010, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Campinas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva.

TC-002745/003/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Campinas.

**Entidades Beneficiárias:** Sociedade de Assistência a Fibrose Cística – Valor R\$40.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itatiba – Valor R\$50.073,18. Instituição Paulista Adventista de Educação Assistencial – Valor R\$30.050,83. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – Valor R\$29.982,61. Serviços de Obras Sociais – Valor R\$50.209,24. Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – UPS Apiaí – Valor R\$30.290,01. Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – Valor R\$30.485,84. Associação Educadora e Beneficente – Valor R\$50.000,00. Associação Beneficente e Cultural São Jerônimo - Valor R\$50.601,98. Centro Comunitário da Criança do Parque Itajaí e Região – Valor R\$29.011,77. Centro Espírita Paulo de Tarso – Valor R\$50.834,56. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – Valor R\$51.682,37. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia – Valor R\$35.100,34. Instituto Educacional de Assistência Social Evangélico de Hortolândia – Valor R\$101.536,02. Serviço Assistencial para Crianças – Colibri - Valor R\$30.000,00. Associação Ecumênica dos Portadores de HIV de Americana – Valor R\$50.575,88 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Artur Nogueira – Valor R\$50.524,64. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Barbara d'Oeste - Valor R\$60.800,96. Associação Beneficente São Lucas – Valor R\$29.889,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista – Valor R\$30.163,32. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista – Valor R\$131.457,07. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia – Valor R\$30.000,00. Associação Civil com Vida - Valor R\$30.000,00. Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula – Valor R\$30.000,00. Movimento Ação Rural do Bairro de Pantaleão – MARP - Valor R\$28.658,36. Vila São Vicente de Paulo – Valor R\$23.040,09. Instituto Educacional de Assistência Social dos Evangélicos de Hortolândia - Valor R\$38.975,99. Associação Pestalozzi de Sumaré – Valor R\$30.274,53. ASB – Associação Beneficente ao Idoso – Valor R\$29.991,90. Lar dos Velhinhos de Campinas – Valor R\$40.066,90. Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – Valor R\$100.000,00. Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – Valor R\$50.939,72. Associação Peregrino – Valor R\$30.156,26. Centro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

Convivência do Idoso de São João Batista – Valor R\$30.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – Valor R\$40.196,75. Sociedade de Assistência Social de Artur Nogueira - SASAN – Valor R\$30.239,52. Associação Guarda Mirim de Amparo – Valor R\$27.250,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morungaba – Valor R\$39.203,92. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – Valor R\$29.529,47. Associação Beneficente Retiro Evangélico Benaiah – Valor R\$46.963,96. Associação Projeto Anhumas - Valor R\$50.901,99. Fundação Irmã Ruth de Maria Camargo Sampaio – Valor R\$34.967,94. Associação Evangélica para Recuperação de Vidas – Valor R\$54.382,06. Associação Beneficente Campineira – Valor R\$40.144,19. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos – Valor R\$35.411,67. Lar Dom Bosco - Valor R\$26.992,00. Lar São Camilo de Lellis - Valor R\$30.280,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara d'Oeste - Valor R\$30.085,65. Obra Social São João Bosco – Valor R\$200.460,70. Associação de Equoterapia de Campinas – Valor R\$32.844,65. Caminho da Luz - Valor R\$50.581,47. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Socorro – Valor R\$49.923,00. Lar dos Idosos Irmã Rosália – Valor R\$30.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Engenheiro Coelho – Valor R\$75.614,49. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Jarinú – Valor R\$50.361,67. Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa – Valor R\$30.187,43. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos – Valor R\$50.219,53. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Pinhalzinho - Valor R\$30.076,96. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Indaiatuba – Valor R\$49.898,98. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia – Valor R\$30.077,89. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva – Valor R\$50.204,38.

**Responsável:** José Carlos Tonin (Secretário).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$2.752.373,64.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas de repasse de recursos públicos, efetivado em decorrência de convênios firmados entre a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Campinas e as Entidades Beneficiárias relacionadas às fls. 156/159, no decurso do exercício de 2011 e no valor total de R\$2.752.373,64 (dois milhões,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

TC-036514/026/08

**Recorrente:** Universidade de São Paulo - USP – João Grandino Rodas – Reitor.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2007.

**Responsáveis:** Luiz Augusto Milanesi (Diretor da ECA), Maria das Graças Bomfim de Carvalho (Diretora da EERP), Antonio Roque Dechen (Diretor da ESALQ), Rudinei Toneto Júnior (Diretor da FEARP), Marcos Felipe Silva de Sá (Diretor da FMRP), Marcos Bouos (Diretor FM) e Suely Vilela (Reitora à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-10, que julgou irregulares os atos de admissão da Instituição, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis Luiz Augusto Milanesi (Diretor da ECA), Maria das Graças Bomfim de Carvalho (Diretora da EERP), Antonio Roque Dechen (Diretor da ESALQ), Rudinei Toneto Júnior (Diretor da FEARP), Marcos Felipe Silva de Sá (Diretor da FMRP), Marcos Bouos (Diretor FM), no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Vista concedida ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-024565/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Construtora Gomes Lourenço Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

**Objeto:** Execução de obras civis e fornecimento/montagem de equipamentos eletromecânicos da Estação Elevatória de Água Guaraú - Jaraguá e execução da Subestação de alta tensão, incluindo ramal de interligação à linha de transmissão da Eletropaulo, integrantes do Sistema Adutor Metropolitano na Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Retirratificação celebrado em 28-09-09. Termos de Alteração firmados em 17-07-09, 15-01-10, 10-02-10 e 24-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo



3ª S.O. 2ª C.

Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 28-09-11 e 28-03-12.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os termos em exame - 2º, 4º, 5º e 6º termos de alteração e 3º termo de retratificação, bem como legais os atos ordenadores das correspondentes despesas.

TC-033281/026/08

**Contratante:** Procuradoria Geral do Estado - Departamento de Administração.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Lídia Pereira da Silva (Diretora do Departamento de Administração Substituta).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, em especial a execução dos serviços de: produção de Storage de disco, hospedagem, Help Desk, apoio e suporte técnico para operação e administração do Sistema de Dívida Ativa Estadual e Sistema de Execução Fiscal da Área do Contencioso da PGE, relacionados na "Planilha de Orçamento" e na "Especificação de Serviços e Preços".

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Retratificação celebrado em 08-02-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-037121/026/11

**Contratante:** Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

**Contratada:** FUNDAP - Fundação do Desenvolvimento Administrativo.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Fachini (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Rodrigo Garcia (Secretário).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para capacitação na área de assistência social.



3ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-10-11. Valor – R\$2.535.327,00. Termo de Retirratificação de 06-10-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de retirratificação em exame, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-000690/006/12

**Contratante:** Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto – EEFERP – USP.

**Contratada:** Construsantos Comércio e Construção Civil Ltda.-EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Valdir J. Barbanti (Diretor).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para execução das obras de construção da II etapa do bloco 2 da EEFERP e urbanização.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-11. Valor – R\$3.139.849,74. Termos Aditivos celebrados em 12-01-12, 26-03-12, 29-06-12, 29-06-12, 14-08-12 e 14-08-12. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 17-09-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato, os termos de aditamento e a execução contratual, e legais as despesas decorrentes, bem como conheceu do termo de recebimento provisório.

TC-002522/003/12

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Contratada:** Construtora e Incorporadora Zanini SJCampos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Wellington Terra Andrade (Responsável pela Diretoria de Licitações).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva e Roberto Rodrigues Paes (Pró-Reitores de Desenvolvimento Universitário – UNICAMP).

**Objeto:** Construção da obra do Laboratório de Inovação de Biocombustíveis – LIB da INOVA – UNICAMP - Campinas.



3ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-11-11. Valor – R\$3.370.056,70. Termos Aditivos celebrados em 18-01-12 e 05-09-12.

**Advogados:** Octacílio Machado Ribeiro, Fernanda Lavras Costallat Silvado e Veridiana Ribeiro Porto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-004531/026/12

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e melhorias da SP-253, trecho São Simão – Luis Antônio, do Km 142,00 ao Km 173,82.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-11. Valor – R\$19.908.009,66.

**Acompanha:** TC-026871/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-018364/026/12

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

**Contratada:** Servtec Instalações e Manutenção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcos Fumio Koyama (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Edison Tayar (Diretor Executivo do Instituto do Coração), Marco Antonio Bego (Coordenador do NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística), Daisy Figueira (Coordenadora NEAH – Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar) e Adilson Bretherick (Coordenador do NEF – Núcleo Econômico Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de manutenção predial e conservação de sistemas e equipamentos considerados utilidades do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

Universidade de São Paulo, constituído pelos seguintes itens: I - Serviços Cíveis; II - Sistemas: Gases Medicinais, Ar-Condicionado e outros e III - Cabine Primária e seus subsistemas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-04-12. Valor – R\$4.410.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 23-08-12.

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com alerta à Administração, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-025615/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Barbosa.

**Responsável:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 09-08-12.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$14.383,80.

**Advogados:** Ednilson Modesto de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de repasse decorrente de convênio celebrado entre a Secretaria Estadual da Habitação e o Município de Barbosa, quitando os responsáveis, com recomendação à origem.

TC-039555/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Regiões de Saúde.

**Entidades Beneficiárias:** APAE de Cordeirópolis – Valor R\$15.148,13. Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga – Valor R\$15.000,00. Hospital e Maternidade Beneficente de Charqueada – Valor R\$15.053,41. Centro Clínico Educacional Bem Me Quer de Álvares Machado – Valor R\$15.087,92. Banco de Olhos de Sorocaba - Valor R\$134.658,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira – Valor R\$15.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Itaí – Valor R\$15.000,00. Santa Casa de Santa Cruz do Rio Pardo – Valor R\$17.000,10. Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã – Valor R\$38.762,00. Irmandade da Santa Casa de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 2ª C.

Misericórdia de Ipuã – Valor R\$11.105,84. Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto – Valor R\$15.320,60. Hospital Geral Dr. Francisco Tozzi Santa Casa de Misericórdia de Águas de Lindóia – Valor R\$22.349,56. Fundação Espírita Américo Bairral de Itapira – Valor R\$162.249,68. Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente - São José do Rio Pardo – Valor R\$27.739,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guará – Valor R\$15.004,60. Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba – Valor R\$318.781,00. Santa Casa de Misericórdia de Piedade – Valor R\$15.975,00. Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora – Valor R\$15.000,00. Santa Casa São Joaquim de Santa Branca – Valor R\$8.534,96. Sociedade Beneficente de Apiaí – Valor R\$360.000,00. Centro Especializado no Tratamento de Dependentes de Álcool e Drogas – CEAD de Jundiaí – Valor R\$15.256,40. Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso – Valor R\$16.860,36. Associação Espírita Jesus e Caridade - Lar Maria de Nazaré de Mogi Mirim – Valor R\$38.513,96. Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente – Valor R\$133.029,74. Associação de Amparo ao Excepcional de Araçatuba – Valor R\$15.000,00. Santa Casa de Pompéia – Valor R\$25.000,00. Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa de Santo Anastácio – Valor R\$15.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté – Valor R\$15.218,98. Santa Casa de Guararema – Valor R\$15.126,14. Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes de Presidente Prudente – Valor R\$27.405,00. Irmandade de Misericórdia de Urupês – Valor R\$12.496,61. Fundação Sanatório São Paulo de Campos do Jordão – Valor R\$100.000,00. Sociedade para Reabilitação e Reintegração do Incapacitado de Bauru – Valor R\$15.580,70. Hospital Maternidade São Vicente de Paulo de Viradouro – Valor R\$10.980,32. Fundação SOBECCAN - Fundação para Pesquisa Prevenção e Assistência do Câncer de Ribeirão Preto – Valor R\$15.933,92. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião da Gramma – Valor R\$15.060,84. Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito – Valor R\$18.212,00. Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul. Valor R\$15.000,00. Sociedade Beneficente de Apiaí – Valor R\$15.000,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã – Valor R\$15.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis – Valor R\$50.475,41. Associação Hospital Beneficente de Maracá. Valor R\$12.419,54. Banco de Olhos de Sorocaba - Hospital Regional de Itapetininga – Valor R\$64.336,00. Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista – Valor R\$15.000,00. Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade de Lençóis Paulista – Valor R\$18.715,00.

**Responsável:** Luiz Maria Ramos Filho (Coordenador de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 21-03-02.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$1.963.390,72.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as comprovações das aplicações dos repasses das entidades beneficiárias (terceiro setor), nos termos do artigo 33, II c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, quitando os seus responsáveis, com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde/Coordenadoria de Regiões de Saúde.

TC-000458/002/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Bauru.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Hospitalar de Bauru – Valor R\$3.410.669,17. Santa Casa de Misericórdia de Avaré – Valor R\$101.001,39.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Macharelli, Patrícia Maria Moratelli e Doroti da Conceição Vieira Alves Ferreira (Diretores).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 23-05-12.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$3.511.670,56.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as comprovações das aplicações dos repasses das entidades beneficiárias (terceiro setor), nos termos do artigo 33, II c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, quitando os seus responsáveis, com recomendação ao Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

TC-000635/004/08

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP – Faculdade de Ciências e Letras – Campus de Assis, no exercício de 2007.

**Responsáveis:** Antonio Celso Ferreira (Diretor à época), Mário Sérgio Vasconcelos (Diretor) e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-03-10, que julgou irregular a admissão de Auxiliar



3ª S.O. 2ª C.

de Biotério, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao Sr. Antonio Celso Ferreira, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Sonia Resende Barros, Suzerly Moreno Farsetti e outros.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000327/012/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape.

**Contratada:** Viação Imperial & Natali Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Ariovaldo Trigo Teixeira (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços, consubstanciada no transporte rodoviário municipal de escolares da zona rural, com fornecimento de veículos apropriados, incluindo motoristas habilitados para esse fim, manutenção adequada desses veículos e tudo o mais que se fizer necessário para o cumprimento do objeto, obedecendo as rotas e itinerários preestabelecidos conforme roteiros de percurso e número estimado de usuários de cada rota.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-02-05. Valor – R\$322.685,20. Termos de Aditamento celebrados em 13-05-05 e 10-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 04-11-08, 16-10-09 e 05-11-12.

**Advogados:** Miguel Mário Ribeiro Neto, Márcio Lisboa Martins e outros.

TC-034747/026/05

**Representante:** Viação Vale do Ribeira Transportes e Turismo Ltda., por seu representante legal, Josuel Volpini.

**Representada:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape.



3ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/05, realizada pelo Executivo Municipal da Estância Balneária Iguape, visando à prestação de serviços de transporte escolar da zona rural do município, posteriormente anulada, dando início à dispensa de licitação para contratação emergencial para o mesmo objetivo.

**Advogados:** Joel Campos Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação (TC-034747/026/05), e irregulares o ato de dispensa de licitação, o respectivo contrato e os termos aditivos de fls. 28 e 36, bem como ilegais as despesas decorrentes (TC-000327/012/08), aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's ao Sr. Ariovaldo Trigo Teixeira, autoridade que firmou o instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao representante, encaminhando-lhe cópia da decisão, para conhecimento.

TC-025631/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Ronsine Alimentos, Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Júnior (Prefeito) e Lenice Maria Piloto Bakkenist (Diretora do Departamento de Assistência Social e Cidadania).

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas de alimentos, com sistema de entrega porta a porta.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-04-08. Valor – R\$6.384.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 07-01-09, 12-11-09 e 18-09-12.

**Advogados:** Roseli Thaumaturgo Corrêa Soares, Ana Leila Black de Castro, Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante



3ª S.O. 2ª C.

do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato em exame, e ilegal o ato determinativo da respectiva despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em face do descumprimento do artigo 3º, § 1º, inciso I e artigo 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aplicar ao Sr. José Auricchio Junior, Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 104, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESP's, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Antes de passar-se ao julgamento do TC-001666/010/08 foi apregoada a presença da Dra. Renata Fiori Puccetti, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se à apreciação do processo.

TC-001666/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguaí.

**Contratada:** Irene Saltoron Vuolo & Filho Ltda. - ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião Biazzo (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de leite pasteurizado tipo "B".

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 24-03-08. Valor - R\$512.000,00. Termo de Aditamento firmado em 23-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 20-12-08, 15-09-09, 01-02-11 e 22-11-12.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon, Renata Fiori Puccetti, Cleber Vargas Barbieri, Fabiana Coimbra Sevilha e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Dra. Renata Fiori Puccetti, advogada, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-030669/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Consórcio Millenio-Base.



3ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, para a geração de base cartográfica digital por processo aerofotogramétrico, recadastramento imobiliário urbano, levantamento e cadastramento de imóveis rurais e complementação, ajuste e compatibilização da base espacial e tabular, para o município de Santana de Parnaíba – São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-08-11. Valor – R\$2.599.992,75. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 30-11-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o respectivo contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e o Consórcio Millenio-Base, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-004206/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Empresa EQUIPAMED Equipamentos Médicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Júnior (Prefeito) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade, com manutenção preventiva e corretiva.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-09. Valor – R\$4.857.999,96. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 11-03-10, 22-11-11 e 17-05-12.

**Advogados:** Ana Leila Black de Castro, Maria Cecília da Costa, Ana Maria Giorni Caffaro, Roseli Thaumaturgo Corrêa Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-000813/004/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

**Entidade Beneficiária:** Hospital da Santa Casa Jesus Maria José.

**Responsável:** Moacir Aparecido Beneti (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$488.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela entidade beneficiária, exercício de 2011, quitando os Responsáveis.

TC-001256/004/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Assis.

**Entidades Beneficiárias:** Asilo São Vicente de Paulo – Valor R\$55.116,92.

Associação Abrigo a Idosos “Rev. Guilherme Rodrigues Pereira” – Valor

R\$25.439,04. Associação Amigos da Pastoral Social de Santa Cecília – Valor

R\$3.714,20. Associação Beneficente de Assis – Valor R\$237.856,29.

Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – Flora Vale –

Valor R\$88.800,00. Associação Filantrópica Nosso Lar – Projeto SER – Valor

R\$41.574,50. Associação Metodista de Ação Social – AMAS – Valor

R\$2.260,00. Associação Voluntária de Combate ao Câncer do Município de

Assis – Valor R\$13.815,00. Casa da Criança “Dom Antonio José dos Santos” –

Valor R\$891.411,39. Casa da Menina – “São Francisco de Assis” – Valor

R\$1.044.870,29. Círculo dos Amigos dos Pobres do Pão de Santo Antonio –

Valor R\$52.800,00. Comunidade Kolping de Santa Cecília – Valor

R\$30.646,79. Fundação Futuro – Legião Mirim – Valor R\$38.961,30. Lar dos

Velhos – Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo – Valor R\$40.873,96.

**Responsável:** Ézio Spera (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$2.568.139,68.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas beneficiárias referidas no relatório do Relator, juntado aos autos, exercício de 2011, quitando os Responsáveis.

TC-003588/003/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Várzea Paulista.

**Responsável:** Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis em 04-02-09, 23-08-10 e 25-09-12.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$606.000,00.

**Advogado:** Gustavo Imperato Ferreira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, relativa ao exercício de 2007, quitando os responsáveis, expedindo, não obstante, recomendação aos interessados.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Eduardo Tadeu Pereira, Prefeito do Município de Várzea Paulista, pena de multa no valor correspondente a 200 UFESP's (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), com fundamento no inciso III do artigo 104 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a esta Corte de Contas o recolhimento da importância devida, nos termos da legislação vigente.

TC-001825/026/10

**Câmara Municipal:** Iacanga.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Carlos Francisco Abdala.

**Acompanha:** TC-001825/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Iacanga, exercício de 2010, com recomendações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício.

Determinou, outrossim, à Fiscalização responsável que, oportunamente, certifique-se das medidas anunciadas.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001083/026/11

**Prefeitura Municipal:** Botucatu.



3ª S.O. 2ª C.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** João Cury Neto.

**Períodos:** (01-01-11 a 18-06-11) e (03-07-11 a 31-12-11).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Antônio Luiz Caldas Junior.

**Período:** (19-06-11 a 02-07-11).

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

**Acompanha:** TC-001083/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Botucatu, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que formalize autos próprios e autos apartados, para os fins especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001169/026/11

**Prefeitura Municipal:** Ocaçu.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Dorival Marzola.

**Advogados:** Igor Vicente de Azevedo e outros.

**Acompanham:** TC-001169/126/11 e Expediente: TC-000650/004/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ocaçu, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer.

Ainda à margem do parecer, determinou à Fiscalização competente que formalize autos apartados e autos próprios, para os fins especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório que encaminhe cópia das informações prestadas pela Fiscalização ao subscritor do Expediente TC-650/004/11.

TC-001403/026/11

**Prefeitura Municipal:** Santo Antônio do Jardim.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Luiz Cláudio Trincha.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.



3ª S.O. 2ª C.

**Acompanha:** TC-001403/126/11.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001065/026/11

**Prefeitura Municipal:** Alvinlândia.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Elizeu Jesus Eleotério.

**Advogados:** Fabio Martins Ramos e Claudinei Aparecido Mosca.

**Acompanham:** TC-001065/126/11 e Expedientes: TC-000679/004/12 e TC-022971/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Alvinlândia, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Após o trânsito em julgado da decisão, será oficiado ao Ministério Público, encaminhando cópia do acórdão e de peças dos autos, para conhecimento e adoção da medida que considerar cabível.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios, para os fins especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-001507/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços hospitalares a pacientes residentes no município, independente da quantidade de atendimentos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-01-07. Valor – R\$1.925.000,00. Termos Aditivos celebrados em 30-03-07, 01-06-07 e 30-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 04-11-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o correlato instrumento de contrato e os subseqüentes termos de prorrogação em exame.

TC-001618/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Uchoa.

**Contratada:** Construtora Davanzzo & Hernandes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio de Lourenço (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de materiais de boa qualidade (1ª linha – Qualihab) para a edificação de cento e noventa e oito (198) unidades habitacionais, tipologia CDHU TI – 24 A, no regime de “autoconstrução”, popularmente conhecido como “Mutirão”, com participação dos mutuários, no empreendimento denominado “Uchoa E”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-10-07. Valor – R\$1.919.526,88. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 09-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente em exame.

TC-024183/026/10

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Conveniada:** Fundação Santo André.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à elaboração de material didático-pedagógico para utilização junto às séries do Ensino Fundamental, elaboração, desenvolvimento e implantação do “Portal do Educador Andreense – PEA” e capacitação docente quanto à utilização do material didático-pedagógico produzido.

**Em Julgamento:** Termo de Cooperação firmado em 01-04-10. Valor – R\$6.207.455,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93,



3ª S.O. 2ª C.

pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-09-10.

**Advogados:** Niljanil Bueno Brasil e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame.

TC-027654/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Cathita Comercialização e Distribuidora de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Sergio Aparecido Galvano (Secretário Municipal de Finanças).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Diniz Lopes dos Santos (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios destinados a abastecimento das unidades atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar do Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-07-05. Valor – R\$3.427.420,69. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicadas no D.O.E. de 21-12-05, 19-12-07 e 20-09-06.

**Acompanha:** Expediente: TC-021471/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública e o Contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao Sr. Diniz Lopes dos Santos, Prefeito do Município de Mauá à época, autoridade responsável pelos atos administrativos tratados no feito, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs.

TC-000267/009/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

**Contratada:** Home Care Medical Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e abastecimento dos setores de suprimento de almoxarifado e farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.



3ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 21-07-08 e 14-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 07-06-12.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Rafael Rodrigues de Oliveira, Marcelo Palavéri, Antonio Sérgio Baptista, Sandra Regina Batista da Mota, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-007508/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nºs. 5 e 6, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Após o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Fiscalização competente para obtenção e instrução dos documentos relativos à rescisão do ajuste.

TC-041093/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Banco Santander S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de instituição financeira para operacionalização, processamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, bolsistas de frente de trabalho e gratificações em geral da Prefeitura Municipal de Caieiras, bem como pagamentos de serviços terceirizados, de todos os fornecedores da Prefeitura, confecção e postagem dos carnês de IPTU, ISS e notificações de cada exercício, centralização de recebimento de tributos e de preços públicos municipais, efetuar empréstimos consignados em folha de pagamento e os convencionais para os servidores da Prefeitura, instalação de posto bancário na Subprefeitura do Bairro de Laranjeiras e doação de todo o mobiliário necessário para o funcionamento da Subprefeitura mencionada.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-10-07. Valor – R\$3.819.215,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 10-06-09.

**Advogados:** Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública e o Contrato decorrente em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao Sr. Névio Luiz Aranha Dártora, Prefeito do Município de Caieiras à época, autoridade responsável pelos atos administrativos tratados no feito, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.

TC-001960/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colina.

**Contratada:** Auto Posto Tornelli Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Diab Taha (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, álcool e diesel comum) para o abastecimento de veículos e maquinários da frota municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-05-07. Valor – R\$674.144,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 10-09-09 e 15-04-11.

**Advogado:** Washington Rocha de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 04/2007 e o Contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

TC-001961/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colina.

**Contratada:** Spel Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Diab Taha (Prefeito).

**Objeto:** Execução de pavimentação asfáltica e obras complementares nos Bairros Jardim Santa Lúcia e Jardim Simões.



3ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-06-07. Valor – R\$1.157.707,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 10-09-09.

**Advogado:** Washington Rocha de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 05/2007 e o Contrato decorrente, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e impondo a multa prevista no inciso II do artigo 104 da mesma Lei Complementar Estadual, fixada no correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Diab Taha, Prefeito à época, pela prática de ato com infração à norma legal ou regulamentar, em especial o § 5º do artigo 32, inciso III, ao “caput” do artigo 21, “caput” do artigo 41 e parágrafo único do artigo 61, todos da Lei Federal nº 8666/93, além do artigo 60, combinado com o artigo 61, ambos da Lei Federal nº 4320/64 e artigo 10 da então vigente Instrução nº 02/2002.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000266/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tuiuti.

**Contratada:** Jairo Antonio Bueno Tuiuti - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Henrique Alves de Alvarenga (Prefeito à época).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$688,68 por dia de efetiva prestação de serviços. Termos de Aditamento celebrados em 12-05-07 e 14-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-06-11.

**Advogado:** Luis Fernando de Camargo.

TC-000269/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tuiuti.

**Contratada:** Leonardo Pires.



3ª S.O. 2ª C.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Henrique Alves de Alvarenga (Prefeito à época).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$129,67 por dia de efetiva prestação de serviços. Termos de Aditamento celebrados em 12-05-07 e 14-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-06-11.

**Advogado:** Luis Fernando de Camargo.

TC-000272/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tuiuti.

**Contratada:** Antonio de Oliveira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Henrique Alves de Alvarenga (Prefeito à época).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$86,66 por dia de efetiva prestação de serviços. Termos de Aditamento celebrados em 12-05-07 e 14-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-06-11.

**Advogado:** Luis Fernando de Camargo.

TC-000274/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tuiuti.

**Contratada:** Carlos Leite de Lima.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Henrique Alves de Alvarenga (Prefeito à época).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$71,71 por dia de efetiva prestação de serviços. Termos de Aditamento celebrados em 12-05-07 e 14-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,



3ª S.O. 2ª C.

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-06-11.

**Advogado:** Luis Fernando de Camargo.

TC-000277/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tuiuti.

**Contratada:** José Dias Transportes – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Henrique Alves de Alvarenga (Prefeito à época).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$266,45 por dia de efetiva prestação de serviços. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-06-11.

**Advogado:** Luis Fernando de Camargo.

TC-000278/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tuiuti.

**Contratada:** José Dias Transportes – ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Henrique Alves de Alvarenga (Prefeito à época).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-03-07. Valor – R\$244,80 por dia de efetiva prestação de serviços. Termos de Aditamento celebrados em 12-05-07 e 14-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-06-11.

**Advogado:** Luis Fernando de Camargo.

TC-000281/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tuiuti.

**Contratada:** José Mario Bezerra dos Santos.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Henrique Alves de Alvarenga (Prefeito à época).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental.



3ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$118,46 por dia de efetiva prestação de serviços. Termos de Aditamento celebrados em 12-05-07 e 14-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-06-11.

**Advogado:** Luis Fernando de Camargo.

TC-000284/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tuiuti.

**Contratada:** Lindomar Baptista Nunes.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Henrique Alves de Alvarenga (Prefeito à época).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$139,81 por dia de efetiva prestação de serviços. Termos de Aditamento celebrados em 12-05-07 e 14-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-06-11.

**Advogado:** Luis Fernando de Camargo.

TC-000287/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tuiuti.

**Contratada:** Ramiro Torres de Almeida.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Henrique Alves de Alvarenga (Prefeito à época).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$91,34 por dia de efetiva prestação de serviços. Termos de Aditamento celebrados em 12-05-07 e 14-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-06-11.

**Advogado:** Luis Fernando de Camargo.

TC-000290/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tuiuti.



3ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Regina Aparecida Pires de Oliveira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Henrique Alves de Alvarenga (Prefeito à época).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$124,03 por dia de efetiva prestação de serviços. Termos de Aditamento celebrados em 12-05-07 e 14-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 01-06-11.

**Advogado:** Luis Fernando de Camargo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa licitatória, os contratos e os termos aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mesma Lei Complementar, aplicar ao Sr. Paulo Henrique Alves de Alvarenga, Prefeito do Município de Tuiuti à época, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs.

TC-000925/013/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Descalvado.

**Entidades Beneficiárias:** UNIDOS – União Descalvadense de Obras Sociais – Valor R\$96.069,00. AFASC – Centro Sócio-Educacional Franciscano Imaculada Conceição – Valor R\$55.189,92. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Valor R\$250.906,86. Associação dos Moradores do Parque Morada do Sol – Valor R\$4.268,00.

**Responsável:** Luís Antônio Panone (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$406.433,78.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as comprovações da aplicação dos repasses no montante de R\$ 406.433,78 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-000933/008/12



3ª S.O. 2ª C.

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Nova Granada.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Sorrindo para a Vida.

**Responsável:** Aparecido Donizete Marteli (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$185.383,90.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas concernente ao montante de R\$ 185.383,90 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa centavos), transferidos pela Prefeitura Municipal de Nova Granada ao Instituto Sorrindo para a Vida no exercício de 2011, com a consequente quitação dos Responsáveis.

TC-001394/010/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Mestres da ETEC – Escola Técnica Pedro Ferreira Alves – Valor R\$107.381,31. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Mirim – Valor R\$216.498,81.

**Responsável:** Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$323.880,12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de repasses decorrentes de convênios pactuados entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e as seguintes entidades beneficiárias: Associação de Pais e Mestres da ETEC - Escola Técnica Pedro Ferreira Alves (R\$ 107.381,31) e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Mirim (R\$ 216.498,81), durante o exercício de 2011, no valor total de R\$ 323.880,12 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais e doze centavos).

TC-002307/026/10

**Câmara Municipal:** Silveiras.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Alair Salvador Duarte.

**Acompanha:** TC-002307/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Silveiras, exercício de



3ª S.O. 2ª C.

2010, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar, com alertas ao Legislativo, mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002740/026/11

**Câmara Municipal:** Presidente Bernardes.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** José Carlos Bacher.

**Acompanha:** TC-002740/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao Responsável, com base no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

TC-002821/026/11

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Caconde.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Luís Fernando de Almeida Moraes.

**Período:** (01-01-11 a 11-09-11).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Admir Pandolpho.

**Período:** (12-09-11 a 31-12-11).

**Acompanham:** TC-002821/126/11 e Expediente: TC-001247/010/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal da Estância Climática de Caconde, exercício de 2011, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002843/026/11

**Câmara Municipal:** Fernando Prestes.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Ronie Carlos Gomes da Silva.

**Acompanha:** TC-002843/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Fernando Prestes, exercício de 2011, quitando-se o responsável, nos termos do artigo



3ª S.O. 2ª C.

35 da referida Lei Complementar, com recomendação ao Legislativo, a ser transmitida pela Unidade Regional competente.

TC-001019/026/11

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Bonito.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Paulo Antonio Gobato Veiga.

**Advogados:** Laurilia Ruiz de Toledo Veiga Hansen e outros.

**Acompanham:** TC-001019/126/11 e Expedientes: TC-000561/013/11, TC-001005/013/11 e TC-023642/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização competente.

TC-001101/026/11

**Prefeitura Municipal:** Cruzália.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Alceu Vidotti.

**Advogado:** Marcio Silveira.

**Acompanha:** TC-001101/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cruzália, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-001458/026/11

**Prefeitura Municipal:** Elisiário.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Valdecir Ferreira de Souza.

**Acompanham:** TC-001458/126/11 e Expedientes: TC-000599/008/12 e TC-027590/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Elisiário, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal e determinações à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000410/005/07



3ª S.O. 2ª C.

**Recorrente:** Milton Carlos de Mello – Prefeito do Município de Presidente Prudente.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento, objetivando a prestação de serviços de preservação, conservação e adaptação de bocas de lobo, galerias, passeios públicos, arruamentos em bloquete ou concreto e atividades rotineiras de mecânica.

**Responsável:** Milton Carlos de Mello (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-07-09, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Frederico Giovanini Gonçalves, Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se, por conseguinte, a penalidade imposta.

TC-001793/010/08

**Recorrente:** Aparecido Antonio Sati – Prefeito do Município de Casa Branca no exercício de 2009.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, no exercício de 2007.

**Responsável:** Sckandar Mussi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-04-09, que julgou irregulares os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gongora, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003079/026/05

**Recorrente:** José Kyelce dos Santos - Presidente da Fundação Barra Bonita de Ensino – FUNBBE no exercício de 2005.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação Barra Bonita de Ensino - FUNBBE, relativas ao exercício de 2005.

**Responsável:** José Kyelce dos Santos (Presidente à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 c.c. o parágrafo único do artigo 36 da mencionada Lei, determinando o recolhimento dos valores impugnados, devidamente atualizados.

**Advogados:** Cesar Augusto Jaeger Bento Vidal, Maria Virginia Bello Jaeger Bento Vidal e outros.

**Acompanham:** TC-003079/126/05 e Expediente: TC-021744/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, em todos os seus termos, a respeitável decisão de fls. 167/169.

TC-000696/002/09

**Recorrente:** Coolidge Hercos Júnior – Prefeito do Município de Macatuba no exercício de 2008.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Macatuba, no exercício de 2008.

**Responsável:** Coolidge Hercos Júnior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-05-10, que julgou irregulares as admissões temporárias efetivadas pela Municipalidade para as funções de Professores, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os fundamentos da respeitável Sentença de fls. 120/124.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-035566/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

**Contratada:** BASE – Grupo de Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Farid Said Madi (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito), Maria Silvia Paes de B. Tamburus (Secretária Municipal de Ação Social), Ahmad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Saúde), Antonio Addis Filho (Secretário Municipal de Governo), Lilian Celina Veltman (Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Financeira), Rogério Lima Netto (Secretário Municipal de Serviços Públicos), Mohamad Ali Abdul Rahim (Secretário Municipal de Educação), Marcelo Pedroso (Secretário Municipal de Turismo), José Rodrigues Tucunduva Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania), Ricardo de Oliveira Guimarães Louzada (Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas), Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal das Administrações Regionais), José Ribamar Belizário Brandão (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico), Fábio Gil Gaze (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano), Elson Maceió dos Santos (Secretário Municipal de Meio Ambiente), Adilson Xavier de Souza (Secretário Municipal de Esporte e Lazer), Welinton de Andrade Silva (Secretário Municipal de Cultura), Marco Antônio Couto Perez (Secretário Municipal de Defesa Social) e Henrique Pieroni (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Registro de Preços para fornecimento de materiais de limpeza em geral, com prestação de serviços de entrega em diversos locais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 27-03-06. Valor – R\$4.541.651,03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicadas no D.O.E. de 11-04-08 e 20-11-09.

**Advogados:** Camila Cristina Murta e outros.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003226/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Route One Agência de Viagens e Turismo Ltda. – ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos e Demétrio Vilagra (Prefeitos), Carlos Henrique Pinto e Antonio Caria Neto (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos) e Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e estada em rede hoteleira.



3ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 08-09-09, 09-09-10 e 09-09-11.

**Advogados:** Rodrigo Guersoni, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em exame, aplicando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as medidas adotadas em face da presente decisão.

TC-028411/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Ricardo Leite Ruas (Gerente Administrativo Financeiro).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcio Perreti Papa (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Perreti Papa (Diretor Presidente) e Antonio Mello Neto (Superintendente de Administração e Operações).

**Objeto:** Gerenciamento e administração de documentos de legitimação (tipo: cartão eletrônico) que serão fornecidos aos empregados da CODESAVI, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais pela contratada.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-02-08. Valor – R\$4.317.781,00. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto Conselheiro Olavo Silva Júnior e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 16-07-10 e 06-07-12.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-040368/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

**Contratada:** Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Nunes Viveiros (Prefeito em exerc).



3ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza e manutenção urbana no município de Bertiooga.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-10-08. Valor – R\$10.228.676,76. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-08-09.

**Advogado:** Ericson da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegal o ato ordenador da despesa, aplicando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar as medidas adotadas em face da presente decisão.

TC-000245/010/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Paulo Roberto Coelho Prates (Secretário Municipal de Obras).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Barjas Negri (Prefeito).

**Ordenador de Despesa:** Paulo Roberto Coelho Prates (Secretário Municipal de Obras).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de drenagem e pavimentação asfáltica do loteamento São Francisco (Bongue), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-05-08. Valor – R\$1.350.794,28. Carta de Fiança. Termos de Aditamento celebrados em 05-09-08, 03-10-08 e 02-12-08. Termo de Recebimento Provisório de 21-12-08. Termo de Recebimento Definitivo de 21-03-09. Termos Aditivos da Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-01-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços, o contrato e os termos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

aditamento em exame, bem como legais as despesas decorrentes, conhecendo, ademais, dos termos de recebimento provisório e definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000249/010/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Contratada:** Auto Posto Tuiuiu Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 20.000 litros de gasolina e 3.500 litros de álcool.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 06-06-05. Valor – R\$47.816,50. Termo Aditivo celebrado em 12-08-05. Termo de Prorrogação celebrado em 03-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-12-09.

**Advogado:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.  
TC-000250/010/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Contratada:** Auto Posto Arara Azul.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 17.000 litros de óleo diesel.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 06-06-05. Valor – R\$28.543,00. Termo Aditivo celebrado em 12-08-05. Termo de Prorrogação celebrado em 13-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-12-09.

**Advogado:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação, os contratos e respectivos termos aditivos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável, Sr. Carlos Cezar Tamiazo – ex-Prefeito Municipal, nos termos do artigo 104, inciso II, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e adoção das providências que considerar cabíveis.

TC-003051/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Contratada:** Super Guia Construtora Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Hashimoto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços, por empreitada indireta, com pagamento por preço unitário, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos de coleta de resíduos domiciliares e comerciais, varrição de logradouros públicos, varrição e limpeza de feiras, coletas de resíduos hospitalares, transporte e destinação de material em aterro sanitário.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-11-09. Valor – R\$1.647.532,50. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 16-05-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando a respeito o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, impor ao Responsável, Sr. Armando Hashimoto, ex-Prefeito, pena de multa fixada no valor correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), por desatenção ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao disposto nos artigos 2º e 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-004418/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Marques Luiz Neto (Secretário de obras).

**Objeto:** Execução de obras de construção dos Conjuntos Habitacionais: Urbanização Integrada São Rafael e Urbanização Integrada Vila Flora.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-11-09. Valor – R\$77.323.157,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 18-07-12.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável, Sr. João Marques Luiz Neto, Secretário de Obras, autoridade que homologou o certame e assinou o contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 600 UFESPs (seiscentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, com cópia da decisão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes.

Determinou, por fim, à Unidade responsável pela fiscalização da contratante que requisite e instrua os aditamentos (fl. 1054) e a rescisão contratual (fl. 1181) noticiados pela defesa, com informações, conforme especificado no voto do Relator.

TC-033432/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Tércio Garcia (Prefeito).



3ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços em caixas d'água, fossas, vidros e caixilhos metálicos na rede de ensino do Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-02-10. Valor – R\$1.962.389,83. Termo Aditivo de 14-12-10. Termo de Recebimento Provisório de 28-02-11. Termo de Recebimento Definitivo de 28-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 23-05-12.

**Advogado:** Denise Reis Buldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, e legais as despesas decorrentes, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, por fim, conhecer dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC- 000120/013/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios para diversas Secretarias.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-01-12. Valor – R\$13.789.998,87.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendações.

TC-002609/026/11

**Câmara Municipal:** Anhumas.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** José Luis Lopes Ascencio.

**Acompanha:** TC-002609/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Anhumas, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual



3ª S.O. 2ª C.

nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as recomendações lançadas no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao atual Presidente da Câmara Municipal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002710/026/11

**Câmara Municipal:** Nova Guataporanga.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Odair Augusto Coelho.

**Acompanha:** TC-002710/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002726/026/11

**Câmara Municipal:** Pauliceia.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Walter Prado Barros.

**Acompanha:** TC-002726/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pauliceia, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no



3ª S.O. 2ª C.

voto do Relator, juntado aos autos, e com as recomendações lançadas no corpo do referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001008/026/11

**Prefeitura Municipal:** Planalto.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Silvio César Moreira Chaves.

**Acompanha:** TC-001008/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Planalto, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras das falhas constatadas.

Determinou, ademais, a abertura de autos próprios para tratar das matérias mencionadas no referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001076/026/11

**Prefeitura Municipal:** Barueri.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Períodos:** (01-01-11 a 08-10-11) e (17-10-11 a 31-12-11).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Carlos Zicardi.

**Período:** (09-10-11 a 16-10-11).

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes e Humberto Alexandre Foltran Fernandes.

**Acompanham:** TC-001076/126/11 e Expedientes: TC-005391/026/11, TC-007409/026/11, TC-011586/026/11, TC-013132/026/11, TC-014672/026/12, TC-018102/026/11, TC-023563/026/10 e TC-024578/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barueri, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com recomendações constantes do referido voto.



3ª S.O. 2ª C.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios e a instauração de autos específicos para análise das matérias destacadas no voto do Relator; o encaminhamento do Expediente 014672/026/12 à 9ª Diretoria de Fiscalização, para que acompanhe o deslinde do assunto na próxima inspeção *in loco*; seja oficiado aos subscritores dos Expedientes 014672/026/12, TC-018102/026/11 e 024578/026/12, encaminhando cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001232/026/11

**Prefeitura Municipal:** Sete Barras.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Nilce Ayako Miashita.

**Advogado:** Marcílio Antonio Freitas Ribeiro.

**Acompanham:** TC-001232/126/11 e Expedientes: TC-000204/012/11, TC-000269/012/11, TC-000410/012/11, TC-000558/012/11, TC-000130/012/12, TC-000039/026/12 e TC-017161/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sete Barras, exercício de 2011.

Determinou, ademais, a abertura de apartado para tratar da matéria destacada no referido voto, que deverá ser acompanhado do expediente TC-000558/012/11; e à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001460/026/11

**Prefeitura Municipal:** Mesópolis.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Otávio Cianci.

**Acompanham:** TC-001460/126/11 e Expedientes: TC-000131/011/11, TC-024301/026/12 e TC-035204/026/12.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



3ª S.O. 2ª C.

TC-002106/003/05

**Embargante:** Associação Esportiva Paulinense.

**Assunto:** Prestação de contas dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Paulínia à Associação Esportiva Paulinense, no exercício de 2004.

**Responsáveis:** Edson Moura (Prefeito à época) e Antonio Rubens Toretti (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-08-09, que julgou irregular a aplicação do numerário recebido, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente o responsável pelo Órgão Concessor e a Entidade Beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-11.

**Advogados:** Jorge Berdasco Martinez, Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000436/003/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Luxor Engenharia, Construções e Pavimentação Ltda., objetivando a construção de creche municipal no Jardim Morada do Sol.

**Responsável:** José Onério da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-10, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegal o ato ordenador da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo apenas da fundamentação a restrição alusiva ao Certificado de Registro Cadastral.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª S.O. 2ª C.

Antes de encerrar a sessão indago ao Sr. Procurador, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Douto Representante do Ministério Público de Contas indicou os processos referentes aos itens 77 e 78, que, depois de juntados voto e acórdão, serão encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Robson Marinho**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Rafael Neubern Demarchi Costa**

**Evelyn Moraes de Oliveira**

SDG-1/LANG